



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**DECRETO Nº. 4648/18**

**De 06 de fevereiro de 2018.**

“Dispõe sobre o recebimento de obras de infraestrutura do Loteamento Coqueiral e liberação da caução, na forma e condição que especifica”

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;

**Considerando** o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a empreendedora AS INCORPORADORA S/S LTDA., empresa proprietária e responsável do LOTEAMENTO COQUEIRAL, cumpriu com todas as exigências contidas na Lei Municipal de nº 401/1985 (loteamento e urbanização de terrenos) e Lei Federal nº 6.766 (lei de parcelamento do solo) de 19 de dezembro de 1.979, para implantação do empreendimento;

Considerando que o empreendimento LOTEAMENTO COQUEIRAL foi vistoriado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, o qual atestou a execução dos serviços de infraestrutura de abertura de ruas, galerias de águas pluviais, rede de água potável, rede coletora e distribuidora do esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, identificação de ruas e avenidas, e sinalização viária de trânsito;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Considerando cumpridas as obrigações assumidas pela Loteadora AS INCORPORADORA S/S LTDA, executando o parcelamento integral do solo e toda infraestrutura exigida, ressalvando o prazo de garantia previstas por Lei das obras executadas pela empresa empreendedora, inclusive pavimentação asfáltica, recebe nesta data o empreendimento denominado de LOTEAMENTO COQUEIRAL, implantado neste Município.

**Art. 2º** - Fica autorizada a liberação da CAUÇÃO dos lotes de 38 a 47 da quadra J, do mencionado empreendimento, e autoriza o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a proceder à averbação necessária nas respectivas matrículas dos lotes citados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cancelamento das cauções, referidas no *caput* deste artigo, correrão por conta exclusiva da loteadora.



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

Dr. Antonio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano  
Secretário de Administração